

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 30/2010**

#### **ASSUNTO: Registo especial dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal**

Considerando que, no âmbito da iniciativa de *Better Regulation* do sector financeiro, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros aprovou a convergência das regras relativas ao processo de registo dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e das restantes autoridades de supervisão financeira;

Considerando o disposto nos artigos 30.º, 65.º a 72.º, 182.º e 194.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, bem como o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, nos artigos 10.º e 23.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, e nos artigos 12.º, 20.º e 21.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, determina o seguinte:

#### **Artigo 1.º Âmbito**

- 1 – A presente Instrução é aplicável aos pedidos de registo especial de:
- Membros efectivos e suplentes dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (adiante designadas por instituições);
  - Gerentes das sucursais estabelecidas no estrangeiro por instituições com sede em Portugal;
  - Gerentes das sucursais estabelecidas em Portugal por instituições com sede em país que não integre a União Europeia.

#### **Artigo 2.º Elementos que devem instruir o pedido**

- 1 – O pedido de registo especial deve ser instruído com os seguintes elementos:
- Um questionário, devidamente preenchido, conforme modelo anexo à presente Instrução e que se encontra disponível no sítio da Internet do Banco de Portugal, adiante designado por questionário;
  - Um “curriculum vitae” detalhado;
  - Uma fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação (cartão do cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente).
- 2 – Se o pedido de registo respeitar a pessoa que não se encontre registada junto do Banco de Portugal, deve ser apresentado, para além dos elementos referidos no número anterior, um certificado do registo criminal actualizado.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior, os cidadãos de nacionalidade estrangeira e residentes no estrangeiro devem apresentar um documento equivalente emitido pelas autoridades competentes do local de residência.

#### **Artigo 3.º Validade e actualização do questionário**

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o questionário tem uma validade de 5 anos a contar da data da respectiva apresentação junto do Banco de Portugal, devendo ser renovado, conforme aplicável, com o primeiro pedido subsequente de averbamento de recondução ou com o primeiro pedido subsequente de registo, junto do Banco de Portugal, na qualidade de titular de outro cargo sujeito a registo na mesma ou em outra instituição.

2 – Sempre que se verifique a alteração de qualquer informação constante do questionário, deve ser remetido ao Banco de Portugal, no prazo de 15 dias a contar da alteração em causa, um novo questionário actualizado em conformidade.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de recondução para o mesmo cargo, não é necessário juntar um novo questionário ao pedido de averbamento.

#### Artigo 4.º

#### **Formalidades do pedido**

Os pedidos de registo especial devem indicar no assunto a expressão “Registo especial” e devem ser endereçados ao:

Banco de Portugal  
Departamento de Supervisão Bancária  
Avenida Almirante Reis, nº 71, 5.º  
1150-165 Lisboa.

#### Artigo 5.º

#### **Designação e tomada de posse**

1 – A prova da designação das pessoas a que se refere a presente Instrução deve ser feita mediante a exibição de fotocópias simples dos documentos originais.

2 – As instituições devem comunicar ao Banco de Portugal a data de tomada de posse das pessoas designadas para os respectivos cargos.

#### Artigo 6.º

#### **Regime transitório**

1 – O disposto na presente Instrução não é aplicável aos pedidos de registo especial pendentes na data da respectiva entrada em vigor.

2 – As pessoas que já se encontrem registadas junto do Banco de Portugal apenas devem apresentar um novo questionário, devidamente preenchido, de acordo com o modelo anexo à presente Instrução:

- a) Com o pedido de averbamento da respectiva recondução para o cargo; ou
- b) Com o pedido de registo, junto do Banco de Portugal, na qualidade de titular de outro cargo sujeito a registo na mesma ou em outra instituição.

#### Artigo 7.º

#### **Norma Revogatória**

É revogada a Instrução nº 103/96, publicada no Boletim de Normas do Banco de Portugal nº 1/96.

#### Artigo 8.º

#### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.